



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360 \$
A 1.ª série . . . »	140 \$
A 2.ª série . . . »	120 \$
A 3.ª série . . . »	120 \$
Semestre 200 \$	
»	80 \$
»	70 \$
»	70 \$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 130, que regula a execução do artigo 6.º do Acordo luso-belga sobre segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 279.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 275:

Cria lugares de escriturário de 1.ª e 2.ª classes, respectivamente, nas Conservatórias do Registo Predial de Aveiro e de Cascais e de contínuo de 2.ª classe na Conservatória dos Registos Centrais.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 296:

Autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos externos e internos necessários a assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 900 e 46 152.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 276:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 7 de Novembro de 1966, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 22 277 a 22 281:

Mandam abonar às Embaixadas de Portugal em Angora, Bogotá, Buenos Aires, Montevideu e Manila várias quantias, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas missões diplomáticas — Alteram a Portaria n.º 21 834.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 297:

Introduz alterações no quadro de pilotos dos serviços de marinha da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 22 282:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 47 257, que aprova, para adesão, a Convenção aduaneira relativa à importação temporária de veículos rodoviários comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 130, publicado pelos Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 2 de Agosto do corrente ano, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... e ocupem os territórios do antigo Congo Belga...», deve ler-se: «... e ocupem nos territórios do antigo Congo Belga...».

No artigo 9.º, onde se lê: «§ único. A mesma Caixa remeterá ao Office de Sécurité Sociale d'Outre-Mer, ...», deve ler-se: «§ único. A mesma Caixa remeterá ao Office de Sécurité Sociale d'Outre-Mer, ...».

No artigo 11.º, § único, onde se lê: «... quotizações multas e juros de mora...», deve ler-se: «... quotizações, multas e juros de mora...».

No artigo 12.º, onde se lê: «... será regulamento nas províncias ultramarinas...», deve ler-se: «... será regulamentado nas províncias ultramarinas...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Outubro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam ampliados os quadros do pessoal auxiliar dos ser-

viços abaixo indicados, mediante a criação dos seguintes lugares:

- Conservatória do Registo Predial de Cascais — um escriturário de 2.^a classe.
- Conservatória do Registo Predial de Aveiro — um escriturário de 1.^a classe.
- Conservatória dos Registos Centrais — um contínuo de 2.^a classe.

Ministério da Justiça, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 de Outubro de 1966, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.^o

Direcção-Geral da Justiça

Escola Prática de Ciências Criminais

Artigo 158.^o «Despesas de comunicações»:

Do n. ^o 1) «Correios e telégrafos»	— 450\$00
Para o n. ^o 2) «Telefones»	+ 450\$00

CAPÍTULO 5.^o

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Centro de Observação Anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 354.^o «Despesas de comunicações»:

Do n. ^o 3) «Transportes»:	
Alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha»	— 70\$00
Para o n. ^o 1) «Correios e telégrafos»	+ 70\$00

Instituto de Reeducação de S. Bernardino

Artigo 424.^o «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n. ^o 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	— 2 000\$00
Para o n. ^o 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 2 000\$00

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1966. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

Já o Decreto n.^o 44 361, de 23 de Maio de 1962, criara um condicionalismo a que se deveriam subordinar os empréstimos destinados a financiar empreendimentos de fomento económico incluídos no II Plano de Fomento.

Apesar das normas formuladas num e noutro destes diplomas, a celeridade exigida actualmente para as operações financeiras, internas e internacionais, impõe que elas possam ser contratadas em condições de maleabilidade e de oportunidade que se não compadeçam com os requisitos formais presentemente exigidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É o Ministro das Finanças autorizado a contrair empréstimos externos e internos para assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 42 900, de 5 de Abril de 1960, e 46 152, de 11 de Janeiro de 1965.

Art. 2.^o Os serviços destes empréstimos ficam a cargo da Junta do Crédito Público ou da Direcção-Geral da Fazenda Pública, conforme sejam ou não representados em títulos, devendo ser enviadas a cada uma destas entidades cópias autênticas dos contratos relativos aos empréstimos cujos serviços lhes respeitem.

Art. 3.^o No Orçamento Geral do Estado indicar-se-ão, em mapa anexo, os montantes, composição e condições da dívida interna e externa contraída ao abrigo do presente diploma e serão inscritas as verbas necessárias para ocorrer aos encargos que constarem dos respectivos contratos, dos quais, para estes efeitos, serão enviadas igualmente cópias autênticas à Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.^o As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Art. 5.^o Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.^o 47 296

O Decreto-Lei n.^o 46 152, de 11 de Janeiro de 1965, fixou novas normas para a realização dos empréstimos indispensáveis ao financiamento das operações económicas previstas em planos de fomento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.^o 22 276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério

do Exército, a partir de 7 de Novembro de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 22 277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Angola, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo passado, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Libras turcas
Intérprete	2 100,00
Dactilógrafo	1 800,00
Contínuo	1 500,00
Porteiro	600,00
	<hr/>
	6 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 22 278

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bogotá, com efeitos a partir de 1 de Setembro findo, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Pesos colombianos
Secretário	2 100,00
Dactilógrafo	1 400,00
Contínuo	1 050,00
Guarda	1 150,00
	<hr/>
	5 700,00

(b) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Bogotá serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 22 279

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Buenos Aires, com efeitos a partir de 1 de Julho último, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Dólares americanos
Para a Embaixada:	
Escriturário-arquivista	135,00
Escriturário	133,00
Contínuo	71,00
Porteiro	61,00
	<hr/>
Para a Secção Consular:	
Vice-cônsul	190,00
Chanceler	180,00
Estenodactilógrafo	133,00
Porteiro	15,00
	<hr/>
	918,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Buenos Aires serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 22 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Montevidéu, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Dólares americanos
Para a Embaixada:	
Secretário-dactilógrafo	110,00
Contínuo	50,00
	<hr/>
Para a Secção Consular:	
Chanceler	115,00
Escriturário	80,00
Escriturário	80,00
	<hr/>
	435,00

(b) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Montevidéu serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 22 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Manila, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Dólares americanos
Cônsul de 4.ª classe	570,00
<hr/>	
	Pesos filipinos
Escriturário	550,00
Dactilógrafo	250,00
Contínuo	120,00
Jardineiro	40,00
	<hr/>
	960,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 297

Atendendo à necessidade de actualizar os quadros de pilotagem dos serviços de marinha da província de Moçambique;

Considerando a proposta do respectivo Governo-Geral; Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, alínea d) da regra I e alínea a) da regra III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto no quadro de pilotos dos serviços de marinha da província de Moçambique um lugar de cabo de pilotos e são criados no mesmo quadro os seguintes lugares:

- Dois de piloto-mor — letra I.
- Um de sota-piloto-mor — letra J.

Art. 2.º As vagas de piloto-mor são preenchidas de grau em grau hierárquico, por direito de acesso dentro de cada secção de pilotagem.

§ único. Nas secções onde não haja sota-piloto-mor a vaga de piloto-mor é preenchida pelo cabo-piloto.

Art. 3.º O preenchimento dos lugares referidos no artigo 1.º fica dependente das possibilidades financeiras da província e só se efectuará na medida em que forem sendo orçamentados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 22 282

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 47 257, de 12 de Outubro de 1966, que aprova, para adesão, a Convenção aduaneira relativa à importação temporária de veículos rodoviários comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 65 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 65 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Outubro de 1966. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.